



PROCESSO Nº 1125/13

PROTOCOLO Nº 11.485.938-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 187/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - UNITEC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança - concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício 865/13-SUED/SEED, de 03/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 29/05/12, de interesse do Centro de Educação Profissional - UNITEC, do município de Curitiba, que por sua direção solicita autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança - concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional - UNITEC, está localizado à Avenida 7 de Setembro, nº 2654, no município de Curitiba e tem como entidade mantenedora o Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda. Foi credenciado para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 6610/12 de 05/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir data de publicação que se deu em 21/11/12.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Carga horária: total de 1.460 horas, sendo 1.260 horas teórico-práticas e mais 200 horas de Estágio Profissional Supervisionado.



PROCESSO Nº 1125/13

Regime de funcionamento: de segunda a sexta-feira, nos períodos da manhã (08h às 12h), tarde (13h30 as 17h30) e noite (18h30 às 22h30)

Regime de matrícula: por módulo

Número de vagas: 35 vagas por turma; 3 turmas. Total: 105 vagas

Período de integralização do curso: o curso compreende três módulos, com duração de 18 meses (1 ano e meio) e máximo de 60 meses (05 anos).

Requisitos de acesso: o candidato à vaga deve comprovar ter concluído ou estar cursando a segunda ou terceira série do Ensino Médio e a idade mínima de dezesseis anos.

Modalidade de oferta: presencial, concomitante e/ou subsequente.

1.3 Justificativa

A oferta do curso Técnico em Segurança do Trabalho em Nível Médio partiu da necessidade de possibilitar uma formação profissional de qualidade em nível técnico. Tal curso prevê a formação humana calçada em conteúdos cujo encaminhamento teórico e prático leva os estudantes a se apropriarem dos conhecimentos produzidos historicamente, estimulando a ação criativa, o resgate de valores e a inserção social.

(...)

A fim de verificar o interesse da clientela escolar, bem como suas necessidades profissionais, uma pesquisa foi realizada no centro da cidade Curitiba (nas imediações da instalação do referido Centro) e constatou-se grande interesse pelo eixo *ambiente, saúde e segurança*, sendo o Curso Técnico em Segurança do Trabalho um dos mais indicados pelos entrevistados.

Sensível a essa demanda do curso técnico, o Centro de Educação Profissional UNITEC debruçou-se sobre a análise da possibilidade de oferecer curso de educação profissional de nível Técnico em Segurança do Trabalho, contemplando assim os objetivos da educação.

O potencial de emprego existente para esses profissionais é bastante promissor considerando que a capital e região metropolitana possuem uma quantidade expressiva de empresas, estabelecimentos comerciais, industriais e setores terceirizados, o que exige um maior número de técnicos em segurança do trabalho. (fls. 14 e 15)



PROCESSO Nº 1125/13

1.4 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanista e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e histórico-sociais, capaz de atuar em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho. Orienta o uso de Equipamentos de Proteção individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle. (fls. 18)

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação com AR – Serviço de Portaria e Monitoramento Ltda., anexado às folhas 65 a 67.



PROCESSO Nº 1125/13

1.6 Matriz Curricular

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional UNITEC				
Município: Curitiba				
Curso: Técnico em Segurança do Trabalho				
Forma: Subsequente e Concomitante		Ano de Implantação: 2012		
Turno: M / T / N Carga Horária: 1460 = 1260 h Teórico-Práticas e 200 h de Estágio Supervisionado				
Módulos: 3 Módulos (I, II, III)		Organização: Modular		
	Disciplinas	Teoria	Prática	Estágio
MÓDULO I	Psicologia do Trabalho e Humanização	80	-	-
	Comunicação Técnica	40	-	-
	Gestão I	60	10	-
	Legislação e Normas em Segurança do Trabalho	80	-	-
	Segurança do Trabalho I	80	20	-
	Processo Industrial e Segurança I	80	20	-
	Estágio Supervisionado	-	-	20
Total CH		420	50	20
Carga Horária do Módulo I: 490 horas				
MÓDULO II	Processo Industrial e Segurança II	60	20	-
	Doenças Ocupacionais e Epidemiologia	40	-	-
	Gestão II	40	-	-
	Higiene Ocupacional e Instrumentação Técnica	70	10	-
	Prevenção e Combate a Sinistros	80	20	-
	Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho	70	-	-
	Estágio Supervisionado	-	-	80
Total CH		360	50	80
Carga Horária do Módulo II: 490 horas				
MÓDULO III	Segurança do Trabalho II	80	20	-
	Ergonomia	60	-	-
	Atendimento de Emergência	40	20	-
	Prevenção e Controle de Riscos e Perdas	80	20	-
	Educação, Segurança e Meio Ambiente	60	-	-
	Estágio Supervisionado	-	-	100
Total CH		320	60	100
Carga Horária do Módulo III: 480 horas				
Carga Horária Total do Curso: 1260 horas mais 200 horas de Estágio Obrigatório Supervisionado				
Ocupação no Mercado de Trabalho: Técnico em Segurança do Trabalho				



PROCESSO Nº 1125/13

1.7 Certificação

O aluno que concluir o curso e comprovar a conclusão do Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

1.8 Critérios de Avaliação

Os registros de avaliação são feitos por meio de notas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) (fls. 58).

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos às folhas 61.

O Plano de Avaliação do curso está anexado às folhas 61.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 117 a 129.

1.9 Coordenação do Curso e do Estágio

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Jesse Alves de Araújo	<ul style="list-style-type: none">• Tecnólogo em Higiene e Segurança do Trabalho• Técnico em Segurança do Trabalho – ênfase em Gestão Ambiental	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação do Curso
Verginio Luiz Stangherlin	<ul style="list-style-type: none">• Engenheiro Agrônomo• Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação do Estágio

1.10 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 90/13, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos Severian Pereira de Sales – licenciada em Geografia, Maria Eulete Messias – licenciada em Biologia e como perito Marco Aurélio Ferreira da Silva – Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para o funcionamento do referido curso. (fls. 216 a 227)



PROCESSO Nº 1125/13

1.11 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 139/13-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR, para autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se de pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança - concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino possui infraestrutura necessária ao cumprimento da proposta pedagógica e do Plano de Curso e instalações adequadas a portadores de necessidades especiais. Informa, também, que possui laboratórios de Informática, equipamentos com tecnologia ligados à internet, necessários para a garantia de aulas teóricas e, em parte, aulas práticas. A biblioteca possui acervo específico adequado para início das atividades.

O coordenador do curso, e do estágio e os docentes são todos graduados, com especialização na área em que atuam.

O Laudo do Corpo de Bombeiros apresenta o prazo de validade até 12/04/14 e da Vigilância Sanitária até 13/05/16.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança - concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1.260 horas mais 200 horas de Estágio Profissional Supervisionado, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 105 vagas, presencial do Centro de Educação Profissional - UNITEC, do município de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda., de acordo com as Deliberações nºs 09/06 e 02/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1125/13

O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, passou a denominar-se: Eixo Tecnológico: Segurança, após a definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12 de 06/06/12.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste plano de curso ao Regimento Escolar;

c) atender a alínea “b”, § 2º do artigo 7º da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, caso haja matrículas de alunos que estejam cursando concomitantemente o Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE